



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**  
*Conselho de Contribuintes de Minas Gerais*

**Ata da 6.390<sup>a</sup> sessão da 3<sup>a</sup> Câmara realizada em 4 de novembro de 2025 - Início: 08h30min.**

Presidência da Conselheira: Cindy Andrade Moraes

Comparecimento: Cássia Adriana de Lima Rodrigues, Cindy Andrade Moraes, Dimitri Ricas Pettersen e Emmanuelle Christie Oliveira Nunes

Procuradora do Estado: Rachel Patrícia de Carvalho Rosa

Julgamentos:

- PTA nº. 01.004310289-56 - Autuado: REI DO LED COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159653-68 (REI DO LED COMERCIO E IMPORTACAO LTDA) - Relatora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3<sup>a</sup> Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 76/77.

ACÓRDÃO: 25.405/25/3<sup>a</sup>.

- PTA nº. 01.004286078-27 - Autuado: DEPOSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO VILA NOVA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159674-25 (DEPOSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO VILA NOVA LTDA) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a 3<sup>a</sup> Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Impugnante, no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da intimação, traga aos autos todos os elementos comprobatórios referentes às alegações de que prestou serviços de transporte com caminhões e terraplanagem, especificando, analiticamente, os valores recebidos, a data do recebimento, o comprovante de recebimento e os documentos emitidos que atestem a natureza da operação. Em seguida, vista à Fiscalização.

- PTA nº. 01.004341320-11 - Autuado: IGUASPORT LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159876-39 (IGUASPORT LTDA - Procurador: LUIZ GUSTAVO ANTONIO SILVA BICHARA) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: ACORDA a 3<sup>a</sup> Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em determinar ao representante da Autuada, a juntada de Substabelecimento no prazo de 24 horas. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Remi da Silva Lima e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Rachel Patrícia de Carvalho Rosa.

ACÓRDÃO: 25.404/25/3<sup>a</sup>.

- PTA nº. 16.023399589-51 - Requerente: ADIMAX - INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - Impugnação nº(s): 40.010159262-65 (ADIMAX - INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - Procurador: Lia Karolina Borges/Outro(s)) - Relatora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Revisora: Cindy Andrade Moraes - Decisão: ACORDA a 3<sup>a</sup> Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação.

ACÓRDÃO: 25.406/25/3<sup>a</sup>.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Cindy Andrade Moraes - Presidente